



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Itabaiana

000022  
*(Handwritten mark)*

**DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 002/2021**

**JUSTIFICATIVA**

A Prefeitura Municipal de Itabaiana pretende contratar, por dispensa de licitação, a locação de 01(um) imóvel, na **Av. José Vicente Monteiro, n° 182, Bairro Queimadas**, que será utilizado para funcionamento de sala anexa ao prédio da Escola Municipal Professor Maria Faustina Barreto neste município, com valor médio total orçado em R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) pelo período de 12 (doze) meses, o imóvel a ser locado é de propriedade da **Sra. Sara de Jesus Melo**.

Assim, esta Prefeitura, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela **Portaria n° 026/2021, de 04 de janeiro de 2021**, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei n°. 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X, com a redação dada pela Lei n°. 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

“X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei n°. 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.

Assim, da interpretação do supramencionado inciso X do artigo 24 da Lei n°. 8.666/93 temos 03 (três) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípuas da administração, escolha determinada pela instalação e localização e preço compatível com o de mercado.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

*Considerando* que a casa a ser locada é ideal para a atividade a que se destina – funcionamento da sala de aula anexa ao prédio da Escola Municipal Professora Maria Faustino

*(Handwritten signatures and marks)*



000023

ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Barreto, neste município. O imóvel é localizado no mesmo bairro, o que facilita a logística da escola, em relação aos alunos e professores.

*Considerando* que a sua localização é perfeita para os fins pretendidos e as dimensões são ideais, posto que precisa ser um local próximo a escola Municipal Professora Maria Faustino;

*Considerando* que a Prefeitura não possui imóvel nessas condições para ser utilizado, havendo, portanto, a necessidade da locação do que se pretende;

*Considerando*, ainda, que o imóvel a ser locada, atende as necessidades, o que, juntamente com os fatores já mencionados, justificam a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

*Considerando* o imóvel possui sala, banheiro e quintal;

*Considerando*, as particularidades da finalidade, qual seja, funcionar como anexo do prédio da Escola Municipal Professora Maria Faustino Barreto, não pode ser qualquer imóvel, precisa ser um imóvel de localização estratégica e ainda com um valor razoável e o imóvel em questão atende todos os requisitos;

*Considerando*, por fim, não finalmente, que o preço praticado está compatível com os preços do mercado imobiliário, conforme atesta Laudo de Avaliação desta Prefeitura, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

*Considerando* que o imóvel possui um preço razoável e de acordo com o praticado no mercado foi melhor imóvel sob o aspecto custo x benefício.

Perfaz a presente dispensa o valor mensal de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) a ser locado por um período de 12 (doze) meses, totalizando R\$ 5.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais) sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- ✓ 02.05 – Secretaria de Educação
- ✓ 15.361.0005.2018 – Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental
- ✓ 3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa física
- ✓ 3390.36.14 – Locação de imóveis
- ✓ Fonte – 1.111.



000024

**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Itabaiana**

*Ex posistis*, entendemos ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, X, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, não obstante o previsto no mesmo artigo 24, II, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Prefeito de Itabaiana, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Itabaiana/SE, 06 de janeiro de 2021.

**Andréa Batista dos Santos**  
Presidente da CPL

**José Antonio Moura Neto**  
Membro

**Danielle Silva Teles**  
Membro

**Jeane Menezes de Lima**  
Membro

Ratifico. Publique-se.

Em, 06 de 01 de 2021.

**Adailton Resende Sousa**  
Prefeito Municipal